PREGÃO ELETRÔNICO

- **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisõess**

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

DECISÃO SOBRE RECURSO

Processo nº 1.32.000.001045/2017-99
Pregão SRP nº 07/2017

1. Trata-se de manifestação sobre o Recurso ao Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, que tem por objeto o registro de preços, com cadastro reserva de fornecedores, para contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de bens imóveis e eventual contratação de serviço de manutenção elétrica de baixa tensão, dedetização e fornecimento de material elétrico, hidráulico e de construção.

2. No momento apropriado, foi apresentada intenção de recorrer pela empresa MEDEIROS E SANTOS CONSULTORIA LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ nº 15.614.781/0001-81, por sua inabilitação e habilitação e declaração da empresa G. REFRIGERAÇÃO como vencedora do item 1.Entretanto, no prazo concedido de 03(três) dias úteis, conforme estipula a legislação, a empresa não apresentou suas razões.

3. Assim, conforme orienta o Exmo. Ministro do Tribunal de Contas da União, Walton Alencar Rodrigues, em seu voto no Acórdão 4.720/2009 - 1ª Camara: "Se os licitantes não apresentam as razões por escrito, deve-se considerar que o recurso não foi interposto e, por via de consequência, a Administração não é obrigada a se pronunciar. Veja-se que o inciso XVIII do art. 4o da Lei n. 10.520/02 prescreve que na sessão os licitantes devem manifestar intenção de recorrer. (...) O recurso é interposto com a apresentação das razões, por escrito. A manifestação de intenção é, pura e simplesmente, o modo para evitar a decadência do direito de interpô-lo."

4. Dessa forma, DECIDO não conhecer do recurso, adjudicando e homologando a licitação do item 1 em favor da empresa G. REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERACAO LTDA.

Igor José Barbosa D. Lopes
Ordenador de Despesas
Secretário Estadual
Mat. 17.582-0

Fechar